

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA  
ESTADO DO PARANÁ

RUA: MONTE BELO, 607 CX.POSTAL, 62 CEP: 87.530.000  
CNPJ: 77.930.386/0001-65



**RESOLUÇÃO N.º 001/2015**

**Ementa:** Regulamenta e disciplina o uso do veículo oficial do Poder Legislativo de Icaraíma e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, Aprovou e eu Presidente promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1.º** - O veículo do Poder Legislativo somente poderá ser utilizado pelos vereadores e servidores, no exercício de suas atribuições institucionais, e outras atividades de interesse da Câmara Municipal, observada a legislação de trânsito.

**Parágrafo Único:** Fica expressamente vedado a utilização do veículo do Poder Legislativo em benefício particular ou de terceiros.

**Art. 2.º** - O veículo poderá ser utilizado dentro da cidade para assuntos administrativos, além de viagens intermunicipais de interesse do Poder Legislativo.

**Art. 3.º** - O veículo não poderá ser utilizado para visitas de interesse político-partidários, como participação em congressos de partidos políticos, recepções a políticos que estiverem em campanha, ainda que pré-candidatos.

**Art. 4.º** - Quando não estiver sendo utilizado, o veículo deverá permanecer recolhido à garagem oficial ou no pátio de máquina da Prefeitura de Icaraíma.

**Art. 5.º** - A solicitação para uso do veículo deverá ser feita mediante requerimento protocolado junto à Secretaria da Câmara Municipal, acompanhado de justificativa.



**§1º** - a solicitação para uso do veículo deverá ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e a liberação do veículo obedecerá a ordem cronológica dos requerimentos, salvo em caso de urgência devidamente comprovado.

**Art. 6.º** - Compete à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal manter organizado o registro da documentação de utilização do veículo, com os seguintes quesitos: destino, abastecimento, horário de saída e retorno e quilometragem percorrida a cada utilização.

**Art. 7.º** - No caso de infração do Código de Trânsito Brasileiro no uso do veículo oficial, o infrator será responsável pelo pagamento da respectiva multa, através de débito na folha de pagamento, quando se tratar de servidor ou vereador.

**Art.8º** - O condutor de veículo oficial responderá pelos danos que causar, se tiver agido com imprudência, negligência ou imperícia, devidamente comprovado através processo administrativo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

**Art 9.º** - Fica a Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização responsável pelo acompanhamento dos gastos do veículo junto à Secretaria da Câmara Municipal.

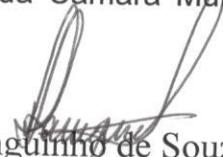
**Art 10.º** - O descumprimento de qualquer dispositivo desta regulamentação, implicará em crime de responsabilidade por parte do infrator, além de ferir decoro parlamentar.

**Art. 11.º** – Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos por maioria de 2/3 dos vereadores da Casa.

**Art. 12.º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná,  
19 de maio de 2.015.

  
José Longuinho de Souza  
Presidente

  
Laércio Bulgaron Domingos  
1º secretário



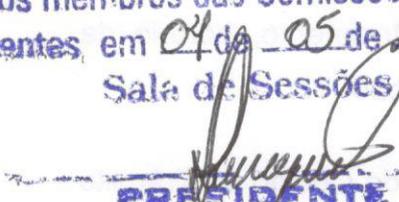
## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução visa disciplinar o uso do carro oficial da Câmara Municipal, veículo Corolla Toyota, placas AAA6685, 2009/2010, flex, chassi 9BRBB48E1A5081341, avaliado em R\$46.521,00, conforme tabela FIPE março/2015, recentemente recebido através de doação do Poder Executivo Municipal através de Lei Municipal nº 1.120/2015, para que o mesmo seja utilizado em casos de real interesse do Poder Legislativo.

A regulamentação do uso do veículo oficial da Câmara Municipal é de suma importância, principalmente, levando-se em conta que vai ao encontro de princípios constitucionais que regem a Administração Pública, como o da moralidade, o da economicidade e o da eficiência.

Muito embora o uso do veículo do Legislativo possa ser alvo de desconfianças entre os munícipes, assim, este projeto de resolução visa garantir a característica intrínseca do veículo da Câmara Municipal, que trata-se de um patrimônio público, e como tal deve ser utilizado. Ele não tem a intenção de causar constrangimentos, e ou atingir a atos praticados por Vereadores, mas, evitar calúnias e constrangimento perante a população que cobra a utilização do veículo de forma correta, assim, serão evitados os falatórios, e o uso do veículo será de forma transparente, para que qualquer cidadão que tenha interesse de saber sobre a utilização do veículo possa procurar a Secretaria da Câmara Municipal, acabando assim com eventuais desconfianças.

em PLENÁRIO e encaminhada  
os membros das Comissões per-  
tinentes em 04 de 05 de 2015.  
Sala de Sessões

  
PRESIDENTE

ESTA MATERIA FOI APROVADA *em votação*  
em sua Primeira Discussão  
por Unanimidade C/Emenda  
Sala das sessões 15 / 05 / 2015

  
PRESIDENTE

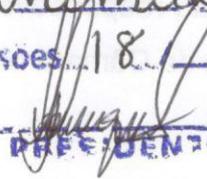
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
Gestão 2015 - 2016

Presidente: Gilásio Ferreira Jampaio - PSD  

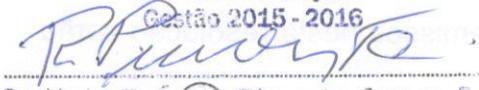

Relator: Jeracindo Bernardo da Silva - PSDB  


Membro: Marcos Alex de Oliveira - PDT  

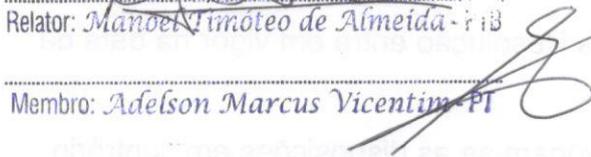

A PROVADO *em votação*  
em sua Segunda Discussão  
por Unanimidade C/Emenda  
Sala das sessões 18 / 05 / 2015

  
PRESIDENTE

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS  
E FISCALIZAÇÃO  
Gestão 2015 - 2016

Presidente: Roberto Zimanta Lemos - P: 1  


Relator: Manoel Timóteo de Almeida - P: B  


Membro: Adelson Marcus Vicentim - PT  


## CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ  
RUA: MONTE BELO, 607 CX.POSTAL, 62 CEP: 87.530.000  
CNPJ: 77.930.386/0001-65  
RESOLUÇÃO N.º 001/2015

Ementa: Regulamenta e disciplina o uso do veículo oficial do Poder Legislativo de Icaraima e dá outras providências.  
A Câmara Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, Aprovou e eu Presidente promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1.º - O veículo do Poder Legislativo somente poderá ser utilizado pelos vereadores e servidores, no exercício de suas atribuições institucionais, e outras atividades de interesse da Câmara Municipal, observada a legislação de trânsito.  
Parágrafo Único: Fica expressamente vedado a utilização do veículo do Poder Legislativo em benefício particular ou de terceiros.  
Art. 2.º - O veículo poderá ser utilizado dentro da cidade para assuntos administrativos, além de viagens intermunicipais de interesse do Poder Legislativo.  
Art. 3.º - O veículo não poderá ser utilizado para visitas de interesse político-partidário, como participação em congressos de partidos políticos, recepções a políticos que estiverem em campanha, ainda que pré-candidatos.

Art. 4.º - Quando não estiver sendo utilizado, o veículo deverá permanecer recolhido à garagem oficial ou no pátio de máquina da Prefeitura de Icaraima.  
Art. 5.º - A solicitação para uso do veículo deverá ser feita mediante requerimento protocolado junto à Secretaria da Câmara Municipal, acompanhado de justificativa.  
§1º - a solicitação para uso do veículo deverá ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e a liberação do veículo obedecerá a ordem cronológica dos requerimentos, salvo em caso de urgência devidamente comprovado.

Art. 6.º - Compete à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal manter organizado o registro da documentação de utilização do veículo, com os seguintes quesitos: destino, abastecimento, horário de saída e retorno e quilometragem percorrida a cada utilização.

Art. 7.º - No caso de infração do Código de Trânsito Brasileiro no uso do veículo oficial, o infrator será responsável pelo pagamento da respectiva multa, através de débito na folha de pagamento, quando se tratar de servidor ou vereador.

Art. 8.º - O condutor de veículo oficial responderá pelos danos que causar, se tiver agido com imprudência, negligência ou imperícia, devidamente comprovado através processo administrativo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

Art. 9.º - Fica a Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização responsável pelo acompanhamento dos gastos do veículo junto à Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 10.º - O descumprimento de qualquer dispositivo desta regulamentação, implicará em crime de responsabilidade por parte do infrator, além de ferir decoro parlamentar.

Art. 11.º - Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos por maioria de 2/3 dos vereadores da Casa.

Art. 12.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13.º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Edifício da Câmara Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, 19 de maio de 2.015.  
José Longuinho de Souza  
Presidente  
Laércio Bulgarron Domingos  
1º secretário

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE IVATÉ - PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº004/2015/CMDCA-PECT  
Simula: Constitui Comissão Organizadora para o processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Ivaté (mandato complementar) e dá outras providências: O Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ivaté, em reunião extraordinária realizada no dia 15 de Maio de 2015, CONSIDERANDO as deliberações do plenário e as atribuições conferidas a este Conselho pela Lei municipal nº. 666/2015 de 15 de Maio de 2015, publicada no Diário Oficial do Município em 16 de Maio de 2015, a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, o artigo 227 da Constituição Federal Brasileira e ainda a Lei Federal nº 12.696 de 25 de Julho de 2012, Publicada no DOU em 26/07/2012, que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução nº170, de 10 de Dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e as normatizações da Constituição Federal Brasileira,  
RESOLVE.

Constituir COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES, para eleições de mandato complementar no período de 07/06/2015 a 09/01/2016, formada pelos seguintes membros:

Presidente:  
Carmelita O. Rigon  
Membros:  
Rilda Andreuci de Souza,  
Bernardo Francisco de Souza,  
Humberto Aparecido Milani,  
Nelson Campana  
Josias Bento da Costa,  
Marinalva Guedes Perissato  
Ivaté-PR, 15 de Maio de 2015.  
Carmelita O. Rigon  
Presidente do CMDCA

Abre Crédito Adicional Suplementar, dando outras providências.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Municipal 770, de 07 de novembro de 2014, publicada em 11 de novembro 2014.

DECRETA:  
Art. 1.º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de acordo com a seguinte classificação:

06.00	Secretaria de Educação e Cultura	
06.02	Divisão de Ensino	
1236114502.041	Manutenção da Merenda Escolar	
2563.3.30.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DIST. GRATUITA	50.000,00
Fonte	00 - Livres	
TOTAL		50.000,00

Art. 2.º Como recurso para cobertura do crédito aberto através do artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a reduzir parcialmente a seguinte dotação do orçamento vigente:

07.00	Fundo Municipal de Saúde de Perobal	
07.01	Fundo Municipal de Saúde de Perobal	
103011302.044	Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde	
340/3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PUBL	50.000,00
Fonte	00 - LIVRES	
TOTAL		50.000,00

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 18 de maio de 2015.

JEFFERSON CASSIO PRADELLA  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná  
DECRETO Nº 021/2015  
Compõe o Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Perobal - CAE.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto o art. 26 da Resolução nº38 do FNDE:

DECRETA:  
Art. 1.º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Perobal - CAE, que tem por competências as atribuições previstas no art.4.º da Lei Municipal nº062, de 09 de Abril de 2001, fica composto pelos membros relacionados abaixo, para mandato de 04(quatro) anos, conforme art. 26 da Resolução nº38 do FNDE:  
I - Representantes do Poder Executivo:

Titular: AMAURI DE ALMEIDA  
Suplente: SONIA REGINA FERRIS MARCHI  
II - Representantes dos Profissionais da área da Educação:  
Titular: CRISTINA BARCZAK  
ROZANI PEREIRA DE MORAES ALMEIDA  
Suplente: JOSIANE REZENDE TRETTEL  
CLAUDETTE DOS SANTOS

III - Representante dos Pais e Alunos:  
Titular: ELAINE CRISTINA RIBEIRO  
MARIA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS  
Suplente: REGIANE MENDES SETE DA SILVA  
SIDIMEIA DE ALMEIDA GRACIANO PACHECO  
IV - Representante de outros Segmentos da Sociedade Civil:  
Titular: PAULINO BENEDITO GODINHO  
CARLOS ALBERTO PEREIRA  
Suplente: KARINA JORGE PRANDINI CHAMPAM  
RÔSA TAVARES DA SILVA MOREIRA

Art.2.º Ficam considerados relevantes os serviços prestados pelos conselheiros ora constituídos, porém, sem ônus para o município.  
Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº.061/2010 de 03 de dezembro de 2010.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, 15 DE MAIO DE 2015.  
JEFFERSON CASSIO PRADELLA  
PREFEITO MUNICIPAL

## MUNICÍPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO Nº 071, de 18 de Maio de 2015  
O Prefeito do Município de Pérola, Estado do Paraná, Darlan Scalco, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e especialmente os dispositivos previstos no art. 9º da Lei Complementar nº 026/2013 (Programa de Recuperação Fiscal de Pérola - PREFISP):  
Decreta:

Art. 1.º O artigo 8º do Decreto nº 151 de 04 de julho de 2013, alterado pelos Decretos nº230 datado de 16 de outubro de 2013 e decreto nº 043 de 20 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 8º O sujeito passivo para gozar dos benefícios previstos na lei Complementar nº 26 de 28 de junho de 2013, deverá dirigir-se à Divisão de Tributação e Cadastro da Prefeitura do Município de Pérola, localizada no Paço Municipal à Avenida Dona Pérola Byington nº 1.800, no horário de expediente das 08:30 às 11:30 horas e das 13:00 até 17:00 horas de segunda a sexta feira até o dia 30 de agosto de 2015.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 18 de maio de 2015  
Darlan Scalco  
Prefeito Municipal